

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS

(Destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 203, de 1991, e apensados)

Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Autor: **Senado Federal**

Relator: **Ivo José**

I. RELATÓRIO

Parte I - Antecedentes

A Comissão Especial da Política Nacional de Resíduos foi originalmente instalada em maio de 2001, com o objetivo de analisar o PL 203/91, juntamente com mais de 70 projetos a ele apensados. Dada a pluridiversidade da matéria, a Comissão Especial não logrou consenso na aprovação do Relatório no decurso da legislatura 1999/2003. Dessa forma, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma nova Comissão foi instalada para dar seguimento ao processo legislativo.

No dia 21 de setembro de 2005, recebemos a incumbência de relatar o Projeto de Lei 203/91 e os então já 106 projetos a ele apensados. Prosseguindo em nossa atuação na área ambiental, lastreados na experiência acumulada ao longo de três mandatos na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, assumimos o encargo de oferecer parecer à Política Nacional de Resíduos como parte de mais uma das missões às quais nos dedicamos em nossa luta pela promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

A Comissão Especial da Política Nacional de Resíduos, portanto, está encarregada de oferecer parecer ao PL 203/91 e apensados. Todos eles tratam de forma abrangente as questões referentes aos resíduos, abordando as temáticas referentes a: coleta seletiva e destinação final; compostagem de resíduos orgânicos; apoio creditício e fundos para gestão de resíduos sólidos, importação e destinação final de pneus; importação de resíduo nuclear; importação de resíduo industrial; incentivo fiscal; lâmpadas de vapor de mercúrio; logística reversa de Pet; vidros e plásticos; mineração e construção civil; moratória de instalação de incineradores; obrigação de compra governamental de papel reciclado; pilhas e baterias; reciclagem de resíduos; resíduo hospitalar; de clínicas e ambulatórios; resíduo nuclear; resíduo perigoso; resíduo tecnológico; resíduos de embalagens; reuso de embalagens, rotulagem e classificação.

As discussões sobre a Política Nacional de Resíduos remontam a 1989, quando se iniciaram, no Senado Federal, os debates sobre o PL 354/89. Desde então, o tema tem sido objeto de recorrentes discussões no âmbito do Congresso Nacional, do Executivo e na sociedade civil organizada, sem que, no entanto, tenha havido o avanço esperado.

Na falta de uma Política Nacional de Resíduos, vigoram mecanismos regulatórios dispersos, nos níveis federal, estadual e municipal, predominando os atos normativos emanados pelo Poder Executivo federal.

Nestes últimos 16 anos, avançaram a ciência e a tecnologia, bem como se agravou a dimensão dos problemas relacionados à questão. Nesse mesmo período, o País experimentou expressivo crescimento econômico, potencializando, na mesma proporção, os riscos ambientais decorrentes da produção de resíduos sólidos, urbanos, industriais e hospitalares, tornando a problemática ainda mais complexa, sem que obtivéssemos, nesse longo período, uma solução legal adequada, transparente e duradoura. Ao assumirmos essa honrosa relatoria, sabíamos da profundidade, abrangência e dimensão do trabalho que nos esperava.

Parte II – Ordem dos trabalhos

O trabalho organizado, a dedicação, a postura disciplinada e o compromisso com o cumprimento de prazos, consignada pelos nossos pares da Comissão Especial, garantiam-nos concluir, com sucesso, a missão à qual voluntariamente nos dedicamos.

Nesse diapasão, motivados pelo desafio, apresentamos no início de outubro à comissão um plano de trabalho, que além de um cronograma e um *modus operandi*, incluía a previsão de várias audiências públicas para ouvir entidades representativas, privadas e públicas, interessadas na questão da Política Nacional de Resíduos, buscando uma interação entre as três esferas de governo, a sociedade civil e o setor produtivo.

O nosso plano de trabalho previa a realização de seis amplos painéis temáticos, que cobririam todas as dimensões do problema, dos quais poderíamos coligir da sociedade, informações, anseios, crenças e convicções que formariam o arcabouço do nosso convencimento, sendo eles:

I. Ação Governamental

a) Demanda

Os interlocutores (municípios) deveriam relatar suas necessidades, carências e dificuldades de realização dos projetos, bem como as experiências bem sucedidas já realizadas ou em realização;

b) Oferta

Os interlocutores (Governo Federal, Estadual, Municipal e Agências) deveriam relatar os Planos, Programas, Ações, Linhas de Crédito e Apoio vigentes, destinados à área de Resíduos.

c) Legislação vigente

Os interlocutores (STJ e PGR) deveriam relatar a aplicação dos instrumentos legais vigentes e suas expectativas com relação à lei vindoura.

d) Legislação Comparada

Com vistas ao aperfeiçoamento do processo, propôs-se o convite de especialistas em legislação de outros países, para comentário de leis e políticas similares à Política Nacional de Resíduos, com destaque, em princípio, para a legislação alemã: "*Lei de Economia de Ciclo Integral e Gestão de Resíduos*" e italiana: "*Decreto Ronchi*", por conterem grande similaridade de origem, relacionada aos problemas brasileiros.

Ação Empresarial e Responsabilidade Social

Os interlocutores do setor produtivo deveriam discorrer sobre “O Papel das empresas: cooperação, competição, ameaças e oportunidades do cenário”.

A Ciência e o Meio Ambiente

Os interlocutores que representam os Organismos de Classe e Sociedades Científicas discorrerem sobre “tecnologia e desenvolvimento, os estados da arte e da técnica em gestão de resíduos”.

Cooperação Internacional:

Os interlocutores dos O.I. apresentariam o tema: “Cooperação Internacional e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo”.

Inserção, Inclusão e Exclusão Social:

Os interlocutores da Representação da Sociedade Civil Organizada apresentariam o tema: “Catadores, agentes econômicos e ambientais”.

Mobilização Social:

Os interlocutores das ONGs discorrerão sobre o tema “Movimento Ambientalista, o papel do voluntariado na educação ambiental”.

Parte III – Da mudança na ordem dos trabalhos

Com a apensação do PL 6136/05 - que tramita em regime de urgência constitucional - ao PL 203/91, contaminou-se a tramitação de todos os projetos em análise na comissão, e o plano precisou ser revisto e acelerado para elaboração do presente relatório.

Ainda assim, em pouco espaço de tempo, conseguimos ouvir, em audiências públicas realizadas na comissão, as seguintes personalidades do mundo acadêmico, científico, governamental e empresarial:

- José Raimundo Machado dos Santos, diretor de engenharia e saúde pública da Funasa;
- Marcos Montenegro, diretor de desenvolvimento e

cooperação técnica do Ministério das Cidades;

- Victor Zular Zveibil, secretário de qualidade ambiental do Ministério do Meio Ambiente;
- Darci Campani, vice-presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes/RS;
- Darci Zanini, representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - Assemae;
- John Butcher, coordenador de políticas públicas do Instituto Ethos;
- José Maria Mesquita, representante da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema; e
- Téia Magalhães, secretária executiva do Fórum Nacional Lixo e Cidadania;
- Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, coordenador-geral de controle e qualidade ambiental do Ibama;
- Francisco Simeão, da Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados - Abip;
- Vilien Soares, da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - Anip;
- Guilherme Duque Estrada, representante da Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus – ABR;
- André Vilhena, do Compromisso Empresarial para Reciclagem - Cempre;
- João José Azevedo, ex-coordenador de resíduos sólidos da Prefeitura de São Paulo;
- Ricardo Garcia, chefe do Departamento de Meio ambiente da Federação das Indústrias de São Paulo - Fiesp;
- Titan de lima, gestor ambiental;

- Waldir Antônio Bizzo, prof. doutor de engenharia mecânica da Unicamp;
- Paulo R. Janissek, professor em gestão ambiental do Centro Universitário Positivo - Unicamp;
- Sabetai Calderoni, doutor em ciências pela Usp e especialista em resíduos sólidos;
- Maria Grícia de Lourdes Grossi, engenheira química, gerente de projetos do Ministério do Meio Ambiente;
- Mário William Esper, engenheiro civil, presidente da câmara ambiental de produtos minerais não-metálicos da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Governo do Estado de São Paulo – Cetesp;
- Olympio Távora, assessor técnico da Confederação Nacional de Saúde – CNS; entre outros.

Pressionados pelo imperativo regimental, debruçamo-nos na análise dos já 107 apensos ao PL 203/91, mesmo que diagonalmente, com o fito de rever seus conceitos, definições e a vontade parlamentar neles contida.

A seguir compendiamos todos os apensos ao PL 203/91, divididos em blocos temáticos:

Parte IV – Descrição do PL 203/91 e de seus apensos

I. Projeto Principal

PL 203/91 – Senado Federal – dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde. No âmbito da proposição, são estabelecidos: o conceito de resíduos de serviços de saúde; os estabelecimentos sujeitos à aplicação da lei; a classificação dos resíduos de serviços de saúde. O PL 203/91 determina que os resíduos sejam separados e acondicionados, na fonte produtora, de acordo com procedimentos adequados a cada categoria de resíduo, e dispõe, ainda, sobre as responsabilidades dos estabelecimentos geradores dos resíduos e as obrigações da Administração Municipal, incluindo-se a

manutenção de serviço regular de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, bem como sua destinação final adequada. Finalmente, prevê as infrações à lei e as respectivas sanções.

II. Projetos de lei abrangentes

PL 3.333/92 – Deputado Fabio Feldmann – classifica os resíduos sólidos em domiciliares, públicos, industriais, de serviços de saúde, provenientes de embalagens de agrotóxicos e de fontes especiais, os quais, por sua vez, são divididos em radioativos, perigosos e os provenientes de portos, aeroportos e serviços de fronteira. Conforme o PL 3.333/92, a organização e o gerenciamento dos sistemas de manipulação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos constituem serviço público de caráter essencial, cabendo ao Poder Público Municipal a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares, públicos e de unidades de saúde. Prevê, ainda, os objetivos, os fundamentos básicos e os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como critérios para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Fixa procedimentos específicos para resíduos perigosos e para resíduos de serviços de saúde. Finalmente, dispõe sobre as penalidades às quais estão sujeitos os infratores da lei.

PL 4.502/98 - Deputado Ivan Valente – institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, prevendo seus objetivos, fundamentos básicos e instrumentos. Os resíduos são classificados quanto à fonte geradora e quanto ao tipo, neste caso, comuns e especiais. Estabelece normas gerais para o gerenciamento de resíduos sólidos e normas específicas para reciclagem, embalagens, resíduos comuns, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos gerados pela utilização de agrotóxicos, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e postos de fronteira, resíduos perigosos e resíduos tecnológicos, da construção civil e de outros resíduos especiais. Prevê, ainda, as penalidades pelo descumprimento da lei.

PL 4.730/98 – Deputado Padre Roque – estabelece o gerenciamento de ciclo integral de resíduos sólidos, seus princípios e objetivos. Define os responsáveis por esse gerenciamento, os quais devem apresentar plano de gerenciamento de ciclo integral de resíduos sólidos a ser aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Dispõe, ainda, sobre normas para a recuperação e a

eliminação de resíduos, responsabilidade pelo produto, embalagens e remete à Lei 9.605/98 as penalidades pelo descumprimento da lei.

PL 3.606/00 – Deputado Ronaldo Vasconcellos – formula a Política de Gestão de Resíduos Sólidos, fixando seus objetivos, princípios e fundamentos, diretrizes e instrumentos. Classifica os resíduos quanto à categoria e quanto à natureza. Obriga os responsáveis pela geração de resíduos a elaborarem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cujo conteúdo mínimo é definido. Estabelece normas gerais para o gerenciamento dos diversos tipos de resíduos sólidos. Prevê, ainda, as obrigações e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos. Finalmente, remete para regulamentação específica o gerenciamento de resíduos sólidos que necessitem de procedimentos especiais ou diferenciados, tais como pilhas e baterias; lâmpadas; pneumáticos; aerossóis; equipamentos contendo bifenilas poliorcloradas; embalagens; equipamentos eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes; entulhos e materiais oriundos da construção civil e medicamentos impróprios para o consumo.

e) PL 6.080/02 – Deputado Feu Rosa – dispõe sobre a coleta, seleção, tratamento e destinação do lixo urbano. Consoante a proposição, o Poder Público estimulará a seleção e a reciclagem do lixo convencional urbano, enquanto que o lixo gerado em hospitais, clínicas e laboratórios deverá ser incinerado. O PL 6.080/02 veda a coleta pública, a condução e a seleção de lixo por crianças e adolescentes. As infrações à Lei serão punidas na forma da Lei 9.605/98 e da Lei 8.069/90. Finalmente, a proposição prevê que a coleta e destinação de resíduos tóxicos e radioativos obedecerão às orientações do Ministério da Saúde.

PL 121/03 – Deputado Leonardo Mattos – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus princípios, objetivos e instrumentos, e estabelece diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos. Inclui setores não usualmente tratados com a profundidade que merecem, como construção civil, comércio e serviços e estações de tratamento de água e esgoto. Apresenta como instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, a ser exigido dos Municípios e do Distrito Federal, no que se refere aos resíduos domiciliares, e de setores que geram resíduos especiais ou perigosos; e o licenciamento ambiental. Prevê a instituição de um Fundo Nacional de Resíduos Sólidos e, pelos Municípios e Distrito Federal, de um Fundo Distrital ou Municipal de Limpeza Urbana. Atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos industriais e de mineração, de serviços de saúde, de

estabelecimentos rurais, de transporte, da construção civil, de comércio e serviços e de estações de tratamento de água e esgoto. Para o gerenciamento dos resíduos de produtos tecnológicos, prevê a co-responsabilidade do fabricante ou importador, do Poder Público e do usuário final. Apresenta exigências específicas para o gerenciamento de resíduos perigosos, propondo um cadastro nacional de operadores desses resíduos, no qual devem inscrever-se os geradores e responsáveis pelo seu gerenciamento. Contempla regras gerais para os métodos de tratamento de resíduos sólidos, quais sejam tratamento térmico, co-processamento, reciclagem, compostagem e aterros.

PL 2.659/03 – Dep. Sandro Matos – cria o Fundo Nacional de Apoio aos Municípios para Programas de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos e Hospitalares Urbanos – FUNDLIXO, destinado ao financiamento de projetos e programas voltados à pesquisa de novas tecnologias, tratamento, coleta e implantação de sistemas de destinação de resíduos sólidos e hospitalares urbanos.

III. Projetos que tratam de fontes específicas de geração de resíduos

PL 5.543/01 – Deputado Clóvis Volpi – institui a Política Nacional de Controle de Depósitos de Resíduos Industriais Perigosos e determina ao Ministério do Meio Ambiente a instituição do Cadastro Nacional dos Depósitos de Resíduos Industriais Perigosos. Determina que os órgãos federal, estaduais e municipais integrantes do SISNAMA devem informar ao Ministério do Meio Ambiente a existência de depósito de resíduo industrial perigoso em seu território. Estabelece, ainda, obrigações para o proprietário de imóvel que abriga depósito resíduo industrial perigoso.

PL 5.649/01 – Deputado Duílio Pisaneschi – prevê controle específico, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos industriais, dos resíduos gerados ou existentes. Entre as obrigações previstas, figura a apresentação anual de informações sobre a geração, características e destinação final dos resíduos. A concessão de licença ambiental de aterros industriais condiciona-se à aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Os responsáveis por aterros industriais obrigam-se a apresentar ao órgão ambiental competente informação sobre a quantidade, qualidade e origem dos resíduos recebidos, bem como, bem como laudo técnico sobre as condições das diversas camadas do aterro.

PL 5.695/01 – Deputado Márcio Bittar – atribui aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento

desses resíduos. Os procedimentos operacionais para o adequado gerenciamento de tais resíduos devem ser definidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

PL 5.757/01 – Deputado Remi Trinta – atribui aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados. Para tanto, prevê que tais estabelecimentos apresentem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e define o conteúdo mínimo do plano. Segundo a proposição, o órgão ambiental deve exigir: a valorização dos resíduos, o tratamento dos resíduos cuja valorização não seja viável e que a disposição final seja limitada aos resíduos resultantes de valorização ou tratamento.

PL 5.974/01 – Deputado Manoel Salviano – estabelece normas para o gerenciamento de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde. Conforme a proposição, tais estabelecimentos são responsáveis por várias etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados e, a critério órgãos competentes do SISNAMA e de saúde pública, em razão da quantidade ou periculosidade dos resíduos gerados, devem apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manter sistema próprio de transporte e destinação de resíduos.

PL 2.120/03 – Dep. Oliveira Filho – estabelece normas para o gerenciamento de resíduos sólidos de laboratórios de ensino, pesquisa e experimentação, atribuindo a esses estabelecimentos a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, de acordo com as características desses resíduos.

PL 4.137/04 – Dep. Julio Lopes – estabelece normas gerais para utilização e disposição final de biossólidos gerados por estações de tratamento de esgotos sanitários e de lixo urbano.

IV. Projetos sobre tipos específicos resíduos

IV.I. Lixo tecnológico

PL 4.178/98 – Deputado Paulo Paim – dispõe sobre a coleta, o tratamento e a destinação final do lixo tecnológico, assim considerado todo aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia (pilhas e baterias) e produtos magnetizados, de

uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final. A proposição atribui aos fabricantes de produtos que resultem em lixo tecnológico a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, reciclagem e disposição final desses resíduos.

IV.II. Projetos sobre pilhas e baterias

PL 4.344-C/93 – Deputado Fabio Feldmann – torna obrigatório o estabelecimento, pelos fabricantes de pilhas, de mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das pilhas após o uso pelos consumidores.

PL 4.398/94 – Deputado Fabio Feldmann – aborda a questão das baterias usadas, obrigando os fabricantes de tais produtos a estabelecerem mecanismos de disposição final, reciclagem ou outras formas de reprocessamento das baterias após o uso pelos consumidores.

PL 4.344-A/98 – Senado Federal – trata das baterias de telefones celulares, obrigando os comerciantes a receberem tais baterias após o uso pelo consumidor e os fabricantes e importadores a estabelecerem mecanismos para a disposição final, reciclagem ou reprocessamento desses resíduos.

PL 732/99 – Deputado Júlio Redecker – estabelece a obrigatoriedade de reciclagem e armazenamento de baterias de telefones celulares, atribuindo às empresas produtoras, bem como aos comerciantes, a responsabilidade pela implantação de sistemas de recolhimento, armazenamento e reciclagem das baterias usadas.

PL 1.633/99 – Deputada Laura Carneiro – dispõe sobre a responsabilidade dos fabricantes de pilhas e baterias pelo recolhimento e aproveitamento desses produtos após o uso pelo consumidor, as formas de aproveitamento, as proibições quanto à destinação final, os níveis máximos de metais pesados permitidos e a advertência na publicidade e na embalagem de pilhas e baterias.

PL 1.917/99 – Senado Federal – obriga os fabricantes e importadores de pilhas e baterias a estabelecerem mecanismos de disposição final, reciclagem, reprocessamento e armazenamento das mesmas após o uso pelos consumidores; obriga a aceitação, pelos comerciantes, das pilhas e baterias usadas com remuneração; e proíbe a incineração e a disposição em aterros sanitários das pilhas e baterias descartadas.

PL 2.100/99 – Deputado Luiz Bittencourt – estabelece teores máximos de metais pesados de pilhas e baterias, obriga os fabricantes e importadores ao recolhimento e à reciclagem e à disposição final ambientalmente adequadas de pilhas e baterias usadas, proíbe algumas formas de disposição final de pilhas e baterias usadas e obriga a inclusão, na publicidade e nos rótulos ou embalagens de pilhas e baterias, de informações que especifica.

PL 2.216/99 – Deputado Domiciano Cabral – dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e reutilização, reciclagem ou disposição final de baterias, a fixação de níveis máximos de metais pesados e a proibição da comercialização de baterias com níveis de metais pesados acima dos permitidos.

PL 3.878/00 – Deputado José Carlos Coutinho – determina que as embalagens ou os rótulos de pilhas e baterias devem conter advertência quanto à presença de substâncias tóxicas e à devolução do produto ao revendedor ou fabricante. Indica os fabricantes e os revendedores como responsáveis pelo recolhimento e destinação final das pilhas e baterias usadas.

PL 6.970/02 – Deputado José Carlos Coutinho – trata das baterias de telefones celulares, obrigando os comerciantes a receberem tais baterias após o uso pelo consumidor e os fabricantes e importadores a estabelecerem mecanismos para a disposição final, reciclagem ou reprocessamento desses resíduos. Também prevê a advertência, quanto aos riscos desses produtos à saúde humana e ao meio ambiente, na publicidade e na embalagem de baterias de telefones de celulares.

PL 1.595/03 – Dep. Ildeu Araújo – Considera pilhas, baterias e lâmpadas usadas como resíduos potencialmente perigosos à saúde humana e ao meio ambiente e determina o seu recebimento pelos estabelecimentos que as comercializam para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

PL 2.147/03 – Dep. Coronel Alves – PL 2.147/03: determina a criação, pelo Poder Público, de locais para depósito, armazenagem e destino final de pilhas comuns e alcalinas e baterias usadas.

PL 2.439/03 – Dep. Adelor Oliveira – determina o recebimento de pilhas, baterias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, pelos estabelecimentos que as comercializam ou pela rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas

indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

PL 2.440/03 – Dep. Jovino Cândido: dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de pilhas, baterias e lâmpadas, incumbindo aos fabricantes a responsabilidade pela reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados.

IV.III. Projetos sobre lâmpadas

PL 1.724-A/99 – Deputado Ricardo Izar – obriga os fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes de vapor de mercúrio, de vapor de sódio e de luz mista a recolherem e darem destino ambientalmente adequado às lâmpadas inservíveis.

PL 4.992/01 – Deputado Marcos Afonso – obriga os fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes que utilizam vapor de mercúrio a recolherem e darem destinação ambientalmente adequada às lâmpadas inservíveis.

PL 5.807/01 – Deputado Enio Bacci – prevê a colocação de uma tarja de advertência nas lâmpadas fluorescentes, e responsabiliza as empresas fabricantes dessas lâmpadas pelo seu recolhimento e destinação adequada.

IV.IV. Projetos sobre suprimentos de computadores

PL 4.029/01 – Deputado Ronaldo Vasconcellos – determina que os fabricantes e importadores de cartuchos de tintas para impressoras são responsáveis pelo recolhimento e reciclagem, ou outro destino adequado ao meio ambiente e à saúde pública, dos respectivos cartuchos usados.

PL 6.298/02 – Deputado Pompeo de Mattos – obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes, a proceder o recolhimento de tais produtos, quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

PL 6.483/02 – Deputado Pedro Bittencourt – dispõe que, para aquisição de cartuchos de “toner” e de tinta, para fotocopiadoras, impressoras microfotográficas, impressoras a laser, a jato de tinta e similares, os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, darão prioridade a produtos

remanufaturados no País, certificados quanto à sua qualidade e quanto ao atendimento da legislação ambiental.

PL 4.173/04 – Dep. Carlos Nader – veda o descarte de disquetes, discos compactos e produtos similares em lixo doméstico ou comercial, e dispõe sobre sua coleta e destinação adequada.

IV.V. Projetos que tratam de pneus usados

PL 1.259/95 – Deputado Pedro Novaes – dispõe que as empresas fabricantes e as importadoras de pneus são responsáveis pela coleta e reciclagem dos produtos inservíveis.

PL 988/99 – Deputado Cunha Bueno – condiciona a venda de pneus a consumidores finais à entrega, pelo comprador, da mesma quantidade de pneus usados. Ainda conforme a proposição, os fabricantes e importadores de pneus são responsáveis pela reciclagem, guarda ou destruição dos pneus usados, atendidas as normas federais, estaduais e municipais de controle da poluição do solo, da água e do ar.

PL 1.610/99 – Deputado Pompeo de Mattos – obriga o Poder Público federal a reaproveitar, mediante recapagem, os pneus utilizados em sua frota.

PL 1.677/99 – Deputado Ronaldo Vasconcellos – dispõe sobre a destinação de pneus usados, de forma a responsabilizar os fabricantes e os importadores de pneus pela coleta e destino final dos pneus após o uso pelo consumidor.

PL 2.075/99 – Deputado Luiz Bittencourt – obriga os fabricantes e os importadores de pneus a coletarem e darem destinação final ambientalmente adequada aos pneus usados conforme cronograma que estabelece.

PL 5.574/01 – Deputado Roberto Jefferson – determina que as empresas fabricantes, importadoras e as que realizam processos de reforma de pneumáticos colem e dêem destinação final ambientalmente adequada aos pneumáticos usados existentes em território nacional.

PL 5.765/01 – Deputado Márcio Bittar – obriga as empresas fabricantes e importadoras de pneumáticos a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional.

PL 6.011/01 – Deputado Virgílio Guimarães – cria o Programa Nacional de Reaproveitamento de Pneumáticos, com o objetivo de promover estudos e oferecer diretrizes para a reutilização dos pneumáticos usados ou seus componentes.

PL 13/03 – Dep. Iara Bernardi – estabelece condições para a entrada de pneus importados no País.

PL 637/03 – Dep. José Borba – dispõe sobre a importação de pneus usados, proibindo as importações de pneus usados para comercialização tal qual importados e permitindo as importações de carcaças de pneus usados para serem utilizadas como matéria prima ou insumo na fabricação de pneus remoldados no Brasil.

PL 822/03 – Dep. Colombo – obriga as empresas e órgãos públicos a utilizar em suas frotas automotivas, no mínimo 20% (vinte por cento) de pneus remoldados, como medida de economia e de defesa da ecologia.

PL 1.072/03 – Dep. José Carlos Araújo – tipifica como crime a importação de pneus usados ou reformados.

PL 1.169/03 – Dep. Carlos Nader – obriga os órgãos públicos a utilizar em suas frotas de veículos, pneus reformados, na proporção de 20% da frota até 2005 e de 35% da frota até 2015.

PL 4.356/04 – Dep. Carlos Nader – determina o uso de pneumáticos inservíveis para a produção de pavimentação asfáltica.

PL 5.231/05 – Dep. Antonio Carlos Mendes Thame – proíbe a importação de pneus usados, em carcaça, recauchutados, recapados ou remoldados.

PL 5.745/05 – Dep. Leodegar Tiskoski – obriga a utilização de borracha reciclada de pneus inservíveis na produção de misturas e concretos asfálticos para pavimentação.

PL 6.014/05 – Dep. Jorge Pinheiro – proíbe a importação de pneus usados.

PL 6.136/05 – Poder Executivo - Define pneu novo e usado, recapagem e remoldagem; e proíbe a importação de pneu usado, inclusive reformado e inservível.

IV.VI. Projetos sobre embalagens

PL 2.272-A/96 – Deputado José Carlos Vieira – determina que sejam utilizados, no mínimo, 80% de vasilhames retornáveis para as cervejas comercializadas no País em embalagens de vidro.

PL 3.750/97 – Deputado Fernando Gabeira – estabelece normas para a destinação final de garrafas e embalagens plásticas utilizadas na comercialização de bebidas de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, atribuindo aos fabricantes e distribuidores desses produtos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens.

PL 1.756/99 – Deputado Bispo Rodrigues – obriga a identificação nas embalagens de plástico do nome ou da sigla do plástico do qual são confeccionadas, com o objetivo de facilitar a reciclagem.

PL 1.857/99 – Senado Federal – estabelece normas para a destinação final de garrafas e embalagens plásticas utilizadas na comercialização de bebidas e alimentos de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, atribuindo aos produtores, distribuidores, importadores e comerciantes desses produtos, bem como aos produtores das embalagens, responsabilidade solidária pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens.

PL 2.013/99 – Deputado Ricardo Izar – determina que os recipientes de polietileno tereftalato – PET – utilizados para o acondicionamento de alimentos e bebidas devem ser reutilizados e reciclados.

PL 2.201/99 – Deputado José Carlos Vieira – atribui às empresas produtoras e distribuidoras a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens utilizadas para a comercialização de seus produtos. Prevê o índice mínimo de 70% de reciclagem das embalagens, a ser atingido em 2005.

PL 2.491/00 – Deputado Leo Alcântara – empresas produtoras e importadoras de alimentos, bebidas, cosméticos e produtos de higiene e limpeza que utilizem embalagens plásticas devem aplicar, anualmente, o valor correspondente a 1% do lucro líquido do ano anterior em projetos ambientais.

PL 4.307/01 – Deputada Nair Xavier Lobo – determina que os fabricantes, distribuidores e vendedores de bebidas com teor alcoólico contidas em embalagens de vidro implantem sistema de recolhimento das respectivas embalagens após o uso pelo consumidor.

PL 5.194/01 – Deputado Chico Sardelli – proíbe o descarte de embalagens do tipo poli(tereftalato de etileno) – PET – juntamente com outros resíduos sólidos destinados à coleta pública e institui um sistema de depósito-retorno para tais embalagens.

PL 5.336/01 – Deputado Enio Bacci – obriga as indústrias fabricantes de embalagens de plástico e lata a criarem sistema de recolhimento dessas embalagens, para fins de reciclagem.

PL 5.349/01 – Deputado Marcos Afonso – obriga as empresas de refrigerantes e bebidas similares a recolherem os vasilhames que acondicionam seus produtos, após o uso pelo consumidor, os quais devem ser reutilizados ou reciclados.

PL 6.149/02 – Deputado Leo Alcântara – estabelece um sistema de depósito e retorno para embalagens de vidro, plástico e alumínio utilizadas para a comercialização de bebidas.

PL 1.724/03 – Dep. Silas Brasileiro – atribui às empresas produtoras e comercializadoras de produtos de uso veterinário a responsabilidade pela destinação, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso.

PL 1.805/03 – Dep. Rogério Silva – obriga os fabricantes, distribuidores e vendedores de bebidas com teor alcoólico contidas em embalagens de vidro a implantar sistema de recolhimento das respectivas embalagens após o uso pelo consumidor.

PL 1.980/03 – Dep. Reinaldo Betão – determina que, no mínimo, 50% das embalagens do tipo “PET” empregadas para o acondicionamento de refrigerantes deverá ser originada de processo de reciclagem.

PL 2.761/03 – Dep. Nilson Mourão – proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em vasilhames de vidro não retornáveis, do tipo *long neck*.

PL 4.271/04 – Dep. André Luiz – atribui aos fabricantes de matéria plástica prima, fabricantes de produtos plásticos, embaladores, envasadores, distribuidores, importadores, comerciantes, usuários intermediários e finais e ao poder público de qualquer esfera a responsabilidade compartilhada e solidária pelo controle dos resíduos plásticos no meio ambiente; e determina que os fabricantes de produtos plásticos, embaladores, envasadores, distribuidores, importadores e comerciantes devem estabelecer e manter, em conjunto, procedimentos para a reutilização e recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

V. Projetos que abordam formas de redução e tratamento de resíduos sólidos

V.I. Projetos sobre incineração

PL 1.094/95 – Deputado Eduardo Jorge – prevê a suspensão da instalação de novos incineradores de resíduos sólidos por um prazo de três anos e incumbe o Poder Executivo, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a coordenação de debate com vistas à elaboração da Política Nacional de Resíduos.

PL 203/99 – Deputado Jaques Wagner – propõe moratória de dez anos para a instalação de incineradores de resíduos sólidos.

PL 6.518/02 – Deputado José Carlos Coutinho – obriga a instalação de aparelhos de compactação e incineração de lixo hospitalar em hospitais, clínicas, laboratórios e entidades assemelhadas, prevendo, para tal, o prazo de seis meses.

V.II. Projetos que dispõem sobre incentivos à reciclagem

PL 2.949/97 – Deputado Eduardo Jorge – obriga as fábricas de veículos a manterem unidade de reciclagem e prevê reciclagem obrigatória para os materiais plásticos, metálicos e de borracha utilizados na fabricação de automóveis.

PL 722-A/99 – Deputada Jandira Feghali – obriga o uso de papel reciclado por parte dos órgãos públicos federais.

PL 1.016-A/99 – Comissão de Economia, Indústria e Comércio – institui o Programa Nacional de Renovação e Reciclagem de Veículos Automotores, prevendo que veículos destinados a sucateamento sejam entregues a centros de reciclagem.

PL 1.760/99 – Deputado Ronaldo Vasconcellos – prevê a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – para produtos em cuja composição de custo participe mais de 50% de matéria-prima reciclada.

PL 2.254/99 – Deputados Medeiros e Jair Meneguelli – institui o Programa de Renovação e Reciclagem de Veículos Automotores e prevê que os veículos que participem do programa sejam destinados a sucateamento e entregues a centros de reciclagem.

PL 2.817/00 – Deputado Félix Mendonça – concede redução de IPI pela reutilização de materiais, produtos intermediários e embalagens já usados e redução de Imposto de Renda para o lucro obtido nas atividades de coleta de materiais usados e reutilização em processos industriais.

PL 3.480/00 – Deputado Alex Canziani – reduz o Imposto de Renda das pessoas jurídicas que operem exclusivamente com reciclagem de resíduos e isenta do IPI máquinas e equipamentos destinados à reciclagem.

PL 4.329/01 – Deputado Luiz Bittencourt – institui o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, com recursos oriundos de contribuições a serem recolhidas pelas empresas fabricantes de produtos que resultam em resíduos sólidos ou líquidos, na forma de regulamentação, em valores proporcionais à quantidade e periculosidade dos resíduos gerados, bem como ao porte da empresa. Os recursos do Fundo previsto devem ser destinados a programas e políticas públicas de proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente no que se refere a projetos de apoio e incentivo à reciclagem de resíduos poluentes.

PL 4.709/01 – Deputado Ivânio Guerra – prevê a concessão de incentivos para a renovação da frota de veículos automotores. Inclui a concessão de bônus ao proprietário de veículo com mais de quinze anos de uso que se disponha a substituí-lo, porém sem definir quem arcará com o custo desse bônus, com o que fica implícito ser encargo para o setor público. Os veículos retirados de circulação com o concurso de tal incentivo devem ser destinados ao sucateamento.

PL 5.501/01 – Deputado Marcelo Teixeira – prevê a redução das alíquotas do IPI para as embalagens cuja reciclagem produza benefícios para o meio ambiente.

PL 1.760/03 – Dep. Coronel Alves – estabelece a prioridade para os produtos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos nas compras de bens de consumo e duráveis, realizadas pelos órgãos da Administração Pública.

PL 1.786/03 – Dep. Coronel Alves – determina a realização de estudos pelo Poder Executivo, para ampliar o percentual de utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, Federal.

PL 3.637/04 – Dep. Aírton Roveda: institui redução do imposto de renda para as pessoas jurídicas que utilizem materiais reciclados em seu processo de industrialização.

PL 3.912/04 – Dep. Carlos Nader: institui o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, destinado a financiar programas e políticas públicas de proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente no que se refere a projetos de apoio e incentivo à reciclagem de resíduos poluentes.

V.III. Projetos sobre compostagem

PL 4.511/98 – Deputado Paulo Lima – torna obrigatório o processamento, em usinas de compostagem, do lixo doméstico e comercial produzido nas áreas urbanas do Brasil, dispondo os Municípios, para tanto, de uma ou mais usinas de compostagem.

V.IV. Outros projetos

PL 1.787/03 – Dep. Coronel Alves – estabelece a obrigatoriedade de polimerização de reverso na destinação final de resíduos sólidos especiais.

PL 3.576/04 – Dep. Carlos Nader – proíbe a implantação de aterros sanitários em áreas próximas a residências, cursos hídricos e mananciais.

VI. Projetos sobre importação de resíduos

PL 4.131/89 – Deputado Fábio Feldmann – exige autorização prévia do órgão ambiental para a importação de substâncias, materiais, produtos e resíduos que

comportem risco para a vida a qualidade de vida e o meio ambiente, e estabelece condições em que tal importação é proibida.

PL 447/91 – Deputado Ary Kara – veda a importação de resíduos tóxicos de qualquer natureza.

PL 1.137/91 – Deputado Laprovita Vieira – proíbe a importação de lixo nuclear.

PL 1.154/91 – Deputado Magalhães Teixeira – proíbe a importação de lixo nuclear.

PL 1.814/91 – Senado Federal – exige a autorização prévia do Ministério da Saúde e do órgão ambiental federal para a importação de resíduos para a reciclagem industrial e proíbe a importação de resíduos perigosos quando estiverem proibidos o uso, o reprocessamento ou a manipulação no país de origem.

PL 2.932/92 – Deputado Haroldo Lima – prevê autorização do IBAMA e do Ministério da Saúde para a importação de resíduos industriais e estabelece condições nas quais a importação de resíduos é vedada.

PL 449/03 – Dep. Antonio Carlos Mendes Thame – Proíbe a importação de bens usados.

VII. Projetos sobre outros temas

PL 59/99 – Deputado Paulo Paim – propõe alteração da Lei 9.782/99, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, de forma a incorporar, no que se refere à União e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, competências relativas à normalização e fiscalização dos resíduos dos estabelecimentos de saúde.

PL 1.720/99 – Deputado Ricardo Izar – proíbe o transporte e o acondicionamento de alimentos em embalagens confeccionadas com material plástico reciclado e obriga a inscrição, nessas embalagens, de frase de advertência.

PL 2.251/99 – Deputado Bispo Wanderval – autoriza a industrialização e comercialização em embalagem plástica domiciliar de detergentes que contém ácido clorídrico e ácido fluorídrico na porcentagem máxima de 5%.

PL 2.815/00 – Deputado Ronaldo Vasconcellos – obriga ao registro de produtos que gerem resíduos perigosos e estabelece normas para o gerenciamento desses resíduos.

PL 3.883/00 – Deputado Marcos de Jesus – determina a substituição de caixas de madeira por caixas de plástico, preferencialmente reciclado, para o acondicionamento, o transporte e a manipulação de gêneros alimentícios.

PL 4.136/01 – Deputado Ronaldo Vasconcellos – obriga as indústrias que utilizam, em seus respectivos processos produtivos, substâncias que contenham mercúrio, a adotarem medidas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

PL 1.619/03 – Dep. Edson Duarte – classifica o resíduo proveniente da atividade de mineração e industrialização do amianto ou asbesto como sendo Classe I ou “resíduo industrial perigoso” para fins de sua destinação final.

PL 2.929/04 – Dep. Jefferson Campos – dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais com grande afluxo de pessoas.

PL 3.387/04 – Dep. Edson Duarte – trata da destinação final de fontes radioativas importadas para uso em clínicas, hospitais, indústrias, universidades e centros de pesquisa, determinando a devolução dos rejeitos gerados ao país de origem dos equipamentos.

Parte IV – Da metodologia de análise e elaboração legislativa

Da análise efetuada, mesmo que extenuante e desprovida de tempo hábil, conseguimos aproximar-nos do todo, e, consoante as nossas convicções, suportadas pelos fatos e dados coligidos nas audiências públicas realizadas e também no anterior acúmulo de informações registradas na Secretaria Técnica das Comissões, referentes às audiências havidas na legislatura passada, produzimos o presente substitutivo, incorporando, na sua maioria, os verbetes legais da lavra dos nobres pares que nos precederam nessa comissão, e de alguns que ainda nos ladeiam nesta luta, como o nobre colega Deputado Leonardo Mattos, aproveitando, dessa maneira, um valioso acervo de conhecimento já por ele sistematizado na sua proposição do PL 121/03, que serviu de diretriz para a elaboração do substitutivo que, ao final, apresentamos.

Adimos nesse substitutivo, também, alguns princípios estabelecidos no PL 6136/05, do Poder Executivo, com substanciais e inovadoras contribuições provenientes do PLS 216/03, de iniciativa do Senador Flávio Arns, do PT do estado do Paraná.

No contexto da leitura das proposições, identificamos um vasto cenário de convergências e até superposições da mesma natureza, o que nos indicou a “largura” do caminho a percorrer. No entanto, dois visíveis conflitos estreitaram abruptamente a estrada por onde trilhávamos, produzindo um “gargalo”, que no nosso entendimento consiste no cerne da inércia que se abateu sobre as análises do PL 203/91.

O primeiro deles diz respeito à questão da importação de pneus usados para serem utilizados como matéria-prima ou insumo pela indústria nacional de reforma e remoldagem de pneus . O segundo aborda a polemica questão da incineração de resíduos, curiosamente focada na utilização de pneus, como coadjuvante energético no processo de fabricação de cimento, denominada co-processamento.

Nesse contexto conflituoso, agentes econômicos confrontam-se sob a égide sagrada do meio ambiente. De um lado, dois grupos econômicos, que vêem ameaçados seus interesses; do outro lado, órgãos governamentais, sob pressão, ressentem da ausência de parâmetros legais. Cabe-nos, portanto, investidos do mandato popular, o qual exercemos no Congresso Nacional, delinear a Política Nacional de Resíduos, passando ao largo de interesses econômicos, mirando tenazmente o interesse público.

A Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados (ABIP) e a Associação Brasileira de Reforma de Pneus (ABR) reivindicam a manutenção do direito de importar carcaças de pneus, principalmente da Europa, alegando que a qualidade dos pneus usados brasileiros não permitem que o processo de reforma e remoldagem seja dotado de qualidade assegurada, e que, conforme dados apresentados, mantem robustos e ativos os seus compromissos de retirar do mercado duas carcaças usadas para cada uma importada, produzindo considerável benefício ao meio ambiente, reduzindo satisfatoriamente o passivo ambiental referente aos pneus usados indevidamente destinados. Pelo ponto de vista econômico, essas associações, asseguram que o Brasil é o segundo maior reformador do mundo, só perdendo para os Estados Unidos. São cerca de 1.600 empresas, a maioria familiar. A atividade de reforma, conforme a ABIP e a ABR, coaduna-se perfeitamente com o princípio dos “3Rs”, estando no momento com metade da sua capacidade ociosa e defendem a importação de pneus usados como matéria-prima, escudando-se na componente social de provedores de 40.000 empregos diretos e 200.000 indiretos.

Por seu turno, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), que congrega as grandes empresas fabricantes de pneus, informou à comissão em audiência pública, por meio de seu representante Vilien Soares, que em 2004 foram produzidos 52 milhões de pneus, vendidos 55 milhões e exportados 17 milhões, gerados 20 mil empregos diretos pela indústria e 40 mil pelos revendedores.

Soares acrescentou que as indústrias de pneus, em convênio com as prefeituras implantou 85 ecopontos (locais para o recebimento de pneus inservíveis) e já deu destinação adequada a cerca de 85 milhões de pneus, porém admitiu dificuldades para o cumprimento da Resolução 258/99 do CONAMA, que obriga aos fabricantes a retirada de pneus usados do mercado.

Os representantes do MMA e do IBAMA abordam a questão pelo prisma dos contenciosos enfrentados pelo Brasil junto ao Uruguai, no Tribunal Arbitral do Mercosul, e à União Européia em relação à importação de pneus reformados. Afirmam os representantes governamentais que Brasil perdeu a primeira disputa e teme-se as conseqüências de perder a segunda, que poderia representar uma abertura para a entrada de pneus usados no País. Atualmente, o Brasil importa anualmente cerca de 60 mil pneus remoldados do Uruguai e, por força de liminares judiciais, cerca de 7 milhões de pneus usados destinados ao processo de remoldagem. Justificaram, dessa forma, o envio para a Câmara, do PL 6136/05, relativo à gestão de pneus como uma forma de ganhar força no contencioso com a União Européia.

O segundo vetor de conflitos, refere-se ao recorrente embate da incineração de resíduos, fazendo reflexos nos interesses da indústria cimenteira, levando a sua entidade representativa, a Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP, reivindicar o direito de continuar co-processando pneus nos seus fornos, alegando ser este um processo ambientalmente seguro e economicamente vantajoso, pois, substitui com larga vantagem a utilização do coque de petróleo, apresentando ainda vantagem adicional com a melhoria da qualidade do clínquer, pela incorporação do arame dos pneus, reduzindo o consumo de minério de ferro.

Tanto as indústrias de pneus, quer do segmento de fabricação, quer do segmento de reforma e remoldagem, encaminham os pneus inservíveis coletados no mercado e seus excedentes de baixa qualidade a essas indústrias, como forma segura de destinação final.

Deste conflito, incumbe-nos a tarefa de estabelecer regras que

assegurem uma sensata e sadia competição entre os dois setores, pois desse embate saem vitoriosos os consumidores e o próprio Estado. Aqueles por poder optar livremente por uma solução de menor preço, assegurada a sua garantia de qualidade e de segurança; e este por obter maior arrecadação de impostos e ver satisfeita parte da sua meta de geração de emprego e renda, o que retornaria em benefícios para a sociedade em geral e, porque não dizer, para as próprias empresas.

Do outro conflito, referente a incineração, tomamos o cuidado para que não se alije do País tecnologias úteis ou que se permitam procedimentos sem qualquer controle.

A sua mera proibição, ou imposição de limites inatingíveis à sua execução, é uma forma de pensar simplista onde a pratica é vista como que dividida em dois campos: o do Bem e o do Mal (“*Deus recicla e o diabo Incinera*”). Essa simplificação reducionista pode ser entendida como uma forma de pensar, nascida da intolerância ou desconhecimento em relação ao avanços da ciência nesse campo específico, ou ainda, da pressa em entender e reagir ao que lhe apresenta como complexo. O mesmo ramo da ciência que diz não à incineração è o mesmo que diz sim, alias, “*não, nunca e sempre*”, são palavras de difícil trato por parte da ciência.

As modernas técnicas de incineração, principalmente as utilizadas no co-processamento de pneus pela indústria cimenteira, submetem os resíduos a elevadíssimas temperaturas, capazes de alterar as estruturas moleculares das emissões consideradas mais danosas, produzindo gases finais com padrões muito abaixo do exigido pelas mais rígidas normas européias. Por outro lado, os processos de monitoramento da qualidade destes gases, efetuado em tempo real, permite que se corrijam eventuais alterações a tempo de se adotar medidas corretivas apropriadas.

A Lei que ora propomos não se destina a solução dos débitos do passado ou meramente a arbitragem dos conflitos do presente, muito alem queremos que ela atinja, ou seja, abrir os caminhos para o futuro.

Parte V – A polêmica dos pneus usados

Feitas essas considerações, passamos à análise do PL 6136/05, do Poder Executivo, que por tramitar em regime de urgência por determinação do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, mereceu nossa destacada apreciação

O PL nº 6136/05 *"Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências"*. Este Projeto de Lei, em razão da correlação e pertinência com o PL 203/91, que *dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde*, a este foi apensado, como já mencionamos.

Diante desse quadro e da urgência na votação do PL nº 6136/05, que estará trancando a pauta após 15 de dezembro próximo, fomos obrigados a acelerar a elaboração do presente Parecer, que inclui um substitutivo que incorpora os princípios do PL 6136/05 na sua Subseção X - DOS PNEUMÁTICOS. Ali, institui-se o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP, como parte da Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei no. 6.938, de 31 de agosto e 1981.

O debate sobre pneus usados vem sendo realizado no Congresso Nacional desde o ano de 1993, quando o Executivo encaminhou à Câmara dos Deputados o PL nº 4109/93. Esse tema, muito controverso, vem sendo objeto de preocupação do Governo Federal desde 1991, quando foi editada a Portaria Decex nº 08/91, em 13.05.91.

As Portarias, Resoluções e Decretos, editados desde então, além de Projetos de Lei, são os seguintes:

13.05.91 – Portaria Decex nº 08/91 – Estabeleceu a proibição das importações de bens de consumo usados.

22.12.92 – Portaria Ibama nº 138-N – Editada com objetivo de regulamentar a Convenção de Basiléia.

Como o Brasil, em 22.12.92 (data da edição da Portaria Ibama 138-N), ainda não era signatário da Convenção da Basiléia, o que só veio ocorrer no dia 23.07.93, quando o Presidente Itamar Franco sancionou o Projeto de Decreto Legislativo nº 875, a Justiça Federal passou a dar ganho de causa às empresas importadoras, em ações de importação de pneus usados.

A seguir transcrevemos decisão unânime do TRF-4 sobre a Portaria IBAMA 138-N (de 22.12.92) e os termos da Convenção de Basiléia, cujo texto é auto-explicativo:

1. A Portaria Normativa n. 138-N, do **IBAMA**, ao proibir a **IMPORTAÇÃO** de resíduos estabelece, no ART-2, PAR-1: "Característica básica na conceituação de resíduo é a Condição de inutilidade, indesejabilidade ou descartabilidade do material em relação à sua utilização original".
2. Também a Convenção de Basiléia, que dá suporte a esse ato normativo do **IBAMA** conceitua claramente o que entende por resíduos perigosos, listando os produtos e substâncias que se submetem a esse conceito.
3. Os resíduos de papel, destinados à reciclagem industrial, não se incluem no Conceito de resíduos da Portaria Normativa nº 138-N-IBAMA e da Convenção de Basiléia pois não são nem inúteis, nem indesejáveis, nem descartáveis, nem muito menos, perigosos, constituindo matéria prima da indústria papelreira de tanta relevância para a preservação ambiental que o Poder Público tem incentivado programas de coleta doméstica de lixo reciclável, inclusive o papel.
4. Remessa oficial improvida.

19.07.93 – Decreto Legislativo nº 875/93 – Promulga o texto da Convenção de Basiléia, que trata do Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

31.08.93 – PL 4109/93, de iniciativa do Executivo – Proíbe a importação de resíduos sólidos.

04.05.94 – Resolução Conama nº 07/94 – Trata de Resíduos Perigosos; Outros Resíduos; e Resíduos indesejáveis.

30.12.94 – Resolução Conama nº 37/94 – Regulamentou a Convenção de Basiléia, revogou a Resolução Conama nº 7/94, tornou sem efeito a Portaria Ibama 138-N e **autorizou a importação de pneus usados para reciclagem**. Para melhor entendimento, transcrevemos a seguir parte de seu texto:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

Resíduos Não Inertes – Classe III – São aqueles resíduos que podem ter propriedades tais como combustibilidade, degradabilidade ou solubilidade e, além disso:

- apresentam periculosidade, conforme os Anexos 1-A a 1-C, porém não revelam quaisquer das características referidas no Anexo 2, mencionados na alínea a;
- não se classificam como “Outros Resíduos”, definidos na alínea b;
- são considerados inicialmente como “Resíduos Inertes”, mas ultrapassam, nos testes indicados na alínea c, os padrões de potabilidade constantes do Anexo 3.
- Os resíduos “Não Inertes” são passíveis de importação, porém sujeitos ao controle do IBAMA e incluem as cinzas, escórias e borras da indústria metalúrgica, assim como os pneumáticos usados.

12.09.1995 – Portaria Interministerial nº 03/95 – Assinada pelo Ministério da Indústria e Comércio e Ministério da Fazenda, proibiu a importação de bens de consumo usados.

28.11.95 – PL 1259/95, de autoria do Deputado Pedro Novais - Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências.

12.12.96 – Resolução Conama nº 23/96 – Para sanar o conflito que passou a existir com os dois Ministérios que editaram a Portaria Interministerial nº 03/95, de 12.09.95; e Portaria Decex nº 08/91, de 13.05.91, no dia 12.12.96 tal proibição, como exceção aos resíduos inertes – Classe III (**que não estão sujeitos a restrições de importação**), foi assim inserida no texto da Resolução CONAMA nº 23/96:

“Art. 4º. Os Resíduos Inertes - Classe III não estão sujeitos a restrições de importação, à exceção dos pneumáticos usados cuja importação é proibida”.

Ou seja, não se trata de texto proibindo, mas sim texto informando que a importação é proibida (pela Portaria Interministerial 03/95 e Portaria Decex 08/91, sem dúvida).

Comunicado DECEX nº 02/97 – Autorizou, expressamente, a importação de bens usados destinados à reconstrução e recondicionamento no País.

07.01.98 – Resolução Conama nº 235/98 – No que diz respeito à importação de pneus usados, apenas ratificou os termos da Resolução Conama nº 23/96, de 12.12.96.

26.08.99 – Resolução Conama nº 258/99 – Editada com o objetivo de dar solução eficaz ao problema do “pneu-lixo”, promoveu drástica redução de pneus inservíveis no meio ambiente brasileiro.

25.09.2000 – Portaria Secex nº 08/2000 – Proibiu a importação de pneus remoldados (que está permitida pela Resolução Conama nº 258/99, vigente) e de pneus usados, inclusive como matéria-prima.

03.10.2000 – Nota Técnica DQUAL/DIPAC/Nº 083/2000, da DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO E QUALIDADE do INMETRO – *Em especial, informa à SECEX: “A indústria nacional de reforma de pneus, principalmente a indústria do pneu remoldado, necessita importar pneu usado para a utilização da carcaça como matéria prima. É dado facilmente comprovado que a utilização de pneu usado nacional para obtenção de carcaça, é economicamente inviável face as nossas condições de uso.”*

22.11.2000 – Projeto de Decreto Legislativo / PDL nº 243/2000 – De iniciativa do Senador Roberto Requião, propondo a revogação da Portaria Secex nº 08/2000, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

14.09.2001 – Decreto 3.919/01 – Sem lei que o fundamente, acrescentou ao Decreto 3.179/99 (que regulamentou a Lei (Ambiental) nº 9.605, de 12.02.98, o seguinte:

Art. 1º O Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 47-A. Importar pneu usado ou reformado: Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena, quem comercializa, transporta, armazena, guarda ou mantém em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições." (NR)

09.01.2002 – Reclamatória do Uruguai no Mercosul – Por unanimidade de votos, o Brasil foi obrigado a retirar a proibição de importação de pneus remoldados, originários de Estados parte do Mercosul.

08.03.2002 – Portaria Secex nº 02/2002 – Cumprindo o que ficou determinado no Mercosul, a Portaria Secex nº 02/2002, dando nova redação à Portaria Secex nº 08/2000, autoriza a importação de pneus remoldados de Estados parte do Mercosul.

21.03.2002 – Resolução CONAMA Nº 301/02, de 21.03.02 – Basicamente incluiu: *“Art. 12A - As regras desta Resolução aplicar-se-ão também aos pneus usados, de qualquer natureza, que ingressarem em território nacional por força de decisão judicial”*

11.02.2003 – Decreto nº 4.592/03 – **Ratificou o texto da Portaria Secex nº 02/2002, em razão da Reclamatória do Uruguai junto ao Mercosul, contra o Brasil.**

27.05.2003 – PLS 216/03, de autoria do Senador Flávio Arns – *Dispõe sobre as exigências de contrapartida ambiental pela colocação de pneus no mercado interno, sejam eles importados ou fabricados no Brasil.*

31.10.05 – Projeto de Lei nº 6.136/05 – Através da mensagem nº 740, o Senhor Presidente da República encaminhou este Projeto de Lei à Câmara Federal, com recomendação de tramitar em Regime de Urgência (Art. 64, da Constituição Federal).

28.11.05 – Projeto de Lei do Senado nº 216/03 – De autoria do Senador Flávio Arns, foi relatado, no Senado, pelo Senador Valdir Raupp, trata das exigências ambientais para a colocação de pneus no mercado nacional, quer sejam eles importados, ou fabricados no Brasil.

Vistos historicamente os fatos jurídicos, e somados aos argumentos anteriormente por nos alinhavados, são sobejos os motivos para não nos contrapormos a importação de pneus usados, com o específico propósito de remoldagem.

II. VOTO

II.I. Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da adequação orçamentária e financeira

A matéria constante do projeto principal é da competência da União e sobre ela não recai reserva de iniciativa.

A ele foram apensados 107 projetos de lei, visando a fins bastante variados e com imensa variedade de modos de tratamento das questões, como demonstramos supra. Em vários desses projetos há vícios relativos aos aspectos que a esta Comissão Especial cabe apreciar.

Quanto à constitucionalidade, os defeitos ocorrem nas seguintes questões:

a) atribuição de função a órgão integrante da estrutura do Poder Executivo federal, no que se contraria o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea a, da Constituição da República;

b) inobservância da autonomia constitucionalmente deferida aos Estados e Municípios;

c) determinar a criação de linhas oficiais de crédito, no que avança sobre a independência do Executivo, gestor do crédito público nacional;

d) afronta à livre iniciativa, um dos dois fundamentos constitucionais da ordem econômica (artigo 170), através da estipulação de medidas que invadem a órbita privada do comércio e do patrimônio individual.

De qualquer maneira, rejeitamos por inconstitucionalidade apenas os projetos cujo teor apoiava-se totalmente em previsões inconstitucionais, nada havendo que se pudesse aproveitar do texto e, assim, ser aprovado na forma de substitutivo.

Quanto à juridicidade, os problemas encontrados são em pequena quantidade e de baixo potencial ofensivo, pelo que deixo de individualizá-los – ainda mais pela possibilidade de corrigi-los em texto substitutivo.

O mesmo se pode dizer quanto à técnica legislativa. Aqui, porém, o número de senões é imenso ao longo das dezenas de textos, e corrigi-los pormenorizadamente tomaria todo o tempo disponível desta Comissão.

Outrossim, há um grupo de projetos cujo conteúdo julgo apropriado não aproveitar, pelo que opino por sua rejeição no mérito. Tendo em vista sua rejeição e o número de proposições nesta categoria, limito-me a explicar que seus defeitos quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa são os mesmos acima apontados, de tal sorte que, se fossem aproveitados no mérito como projetos isolados, em quase todos haveria de se praticar correções menos ou mais extensas. Inobstante, opino favoravelmente quanto aos três citados aspectos destes projetos.

II.I.I. Conclusão:

Em toda a minha vida parlamentar sempre pautei minha conduta por servir a pátria, buscando, com sensibilidade e afinco, conhecer mais profundamente os interesses permanentes da Nação e do povo aos quais sirvo. Dessa forma procuro, sempre que sou instado a fazê-lo por força do meu mandato, agir a favor do contexto mais geral dos interesses nacionais.

Diante da responsabilidade de ofertar para apreciação de meus Nobres pares um parecer que consubstanciasse princípios e diretrizes insculpidas no legítimo interesse público, preparamos, ao longo de noites em claro e compilando contribuições de cientistas, políticos, parlamentares, empresários etc. o substitutivo que segue, por meio do qual logramos condensar sugestões do PL 203/91 e seus 107 apensos.

Diante do exposto, votamos:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do do Projeto de Lei 203/1991 (e das emendas a ele apresentadas na CSSF); e dos projetos 3.333/92; 4.502/98; 4.730/98; 3.606/00; 6.080/02; 121/03; 2.659/03; 5.543/01; 5.649/01; 5.695/01; 5.757/01; 5.974/01; 2.120/03; 4.137/04; 4.178/98; 4.344-C/93; 4.398/94; 4.344-A/98; 732/99; 1.633/99; 1.917/99; 2.100/99; 2.216/99; 3.878/00; 6.970/02; 1.595/03; 2.147/03; 2.439/03; 2.440/03; 1.724-A/99; 4.992/01; 5.807/01; 4.029/01; 6.298/02; 6.483/02; 4.173/04; 1.259/95 (e das emendas a ele apresentadas na CDCMAM e na CEIC); 1.610/99; 1.677/99; 2.075/99; 5.574/01; 5.765/01; 6.011/01; 13/03; 637/03; 822/03; 1.072/03; 1.169/03; 4.356/04; 5.231/05; 5.745/05; 6.014/05; PL 6.136/05; 2.272-A/96 (e das emendas a ele apresentadas na CEIC e na CDCMAM); 3.750/97; 1.756/99;

1.857/99; 2.013/99; 2.201/99; 4.307/01; 5.194/01; 5.336/01; 5.349/01; 6.149/02; 1.724/03; 1.805/03; 1.980/03; 2.761/03; 4.271/04; 1.094/95; 203/99; 6.518/02; 2.949/97; 722-A/99; 1.760/99; 2.817/00; 3.480/00; 4.329/01; 4.709/01; 5.501/01; 1.760/03; 1.786/03; 3.637/04; 3.912/04; 4.511/98; 1.787/03; 3.576/04; 4.131/89; 447/91; 1.137/91; 1.154/91; 1.814/91; 2.932/92; 449/03; 1.720/99; 2.251/99; 2.815/00; 3.883/00; 4.136/01; 1.619/03; 2.929/04; 3.387/04; a ele apensados, na forma do substitutivo aqui apresentado;

b) pela inconstitucionalidade dos PLs nº 59/99, 988/99, 1.016/99; 2.254/99 e 2.491/00;

c) quanto à admissibilidade orçamentária e financeira:

I. pela NÃO IMPLICAÇÃO do Projeto de Lei 203/91 e emendas nºs 002/91, 003/91, 004/91, 006/91, 007/91 e 008/91 a este apresentadas na CSSF; e dos projetos 4.502/98; 4.730/98; 3.606/00; 6.080/02; 121/03; 2.659/03; 5.543/01; 5.649/01; 5.695/01; 5.757/01; 5.974/01; 2.120/03; 4.137/04; 4.178/98; 4.344-C/93; 4.398/94; 4.344-A/98; 732/99; 1.633/99; 1.917/99; 2.100/99; 2.216/99; 3.878/00; 6.970/02; 1.595/03; 2.147/03; 2.439/03; 2.440/03; 1.724-A/99; 4.992/01; 5.807/01; 4.029/01; 6.298/02; 6.483/02; 4.173/04; 1.259/95 e as emendas nºs 05/96 a 09/96 a este apresentadas na CDCMAM; e emendas nºs 001/98 a 011/98 a este apresentadas na CEIC); 1.610/99; 1.677/99; 2.075/99; 5.574/01; 5.765/01; 6.011/01; 13/03; 637/03; 822/03; 1.072/03; 1.169/03; 4.356/04; 5.231/05; 5.745/05; 6.014/05; PL 6.136/05; 2.272-A/96 (e as emendas nºs 1/96 a 4/96 a este apresentadas na CEIC; e emendas nºs 01/97 a 03/97 a este apresentadas na CDCMAM); 3.750/97; 1.756/99; 1.857/99; 2.013/99; 4.307/01; 5.194/01; 5.336/01; 5.349/01; 6.149/02; 1.724/03; 1.805/03; 1.980/03; 2.761/03; 4.271/04; 1.094/95; 6.518/02; 2.949/97; 722-A/99; 2.817/00; 3.480/00; 4.329/01; 4.709/01; 1.760/03; 1.786/03; 3.637/04; 3.912/04; 1.787/03; 3.576/04; 4.131/89; 447/91; 1.137/91; 1.154/91; 1.814/91; 2.932/92; 449/03; 1.720/99; 2.251/99; 2.815/00; 3.883/00; 4.136/01; 1.619/03; 2.929/04; 3.387/04; a ele apensados, na forma do substitutivo aqui apresentado;

II. pela INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA dos PLs nºs 203/99; 2.201/99; 5.501/01; 1.138/95; 3.578/00; 3.333/92; 3.029/97; 4.502/98; 4.511/98; 1.016/99; 2.254/99; 1.760/99; 2.817/00; 3.480/00; 4.329/01 e 6.011/01; e das Emendas nºs 001/91 e 005/91 apresentadas ao PL nº 203/91 perante a CSSF, em relação à Lei do PPA (Lei nº 9.989, de 2000), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.266 de 2001)

e/ou à Lei Orçamentária Anual (e leis conexas, sobretudo a LRF), pelos motivos apontados neste Relatório.

d) quanto ao mérito:

a) pela aprovação dos PLs 203/91 (e da emenda nº 001/91 apresentada na CSSF) e dos projetos 3.333/92, 4.344/93, 4.398/94, 1.259/95 (e das emendas nºs 05/96, 06/96 e 09/96 apresentadas na CDCMAM, e nºs 001/98, 006/98, 007/98, 010/98 e 011/98, apresentadas na CEIC), e dos projetos 3.333/92; 4.502/98; 4.730/98; 3.606/00; 6.080/02; 121/03; 2.659/03; 5.543/01; 5.649/01; 5.695/01; 5.757/01; 5.974/01; 2.120/03; 4.137/04; 4.178/98; 4.344-C/93; 4.398/94; 4.344-A/98; 732/99; 1.633/99; 1.917/99; 2.100/99; 2.216/99; 3.878/00; 6.970/02; 1.595/03; 2.147/03; 2.439/03; 2.440/03; 1.724-A/99; 4.992/01; 5.807/01; 4.029/01; 6.298/02; 6.483/02; 4.173/04; 1.259/95; 988/99; 1.610/99; 1.677/99; 2.075/99; 5.574/01; 5.765/01; 13/03; 637/03; 822/03; 1.072/03; 1.169/03; 4.356/04; 5.231/05; 5.745/05; 6.014/05; PL 6.136/05; 2.272-A/96; 3.750/97; 1.756/99; 1.857/99; 2.013/99; 2.201/99; 2.491/00; 4.307/01; 5.194/01; 5.336/01; 5.349/01; 6.149/02; 1.724/03; 1.805/03; 1.980/03; 2.761/03; 4.271/04; 1.094/95; 2.949/97; 722-A/99; 1.016-A/99; 2.254/99; 3.480/00; 4.329/01; 4.709/01; 1.760/03; 1.786/03; 3.637/04; 3.912/04; 1.787/03; 3.576/04; 447/91; 449/03; 1.720/99; 1.619/03; 2.929/04; 3.387/04; a ele apensados, na forma do substitutivo aqui apresentado;

b) pela rejeição dos PLs nº 4.131/89; 447/91; 1.137/91; 1.154/91; 1.814/91; 2.932/92; 1.094/95; 1.138/95; 2.272/96; 4.511/98; 59/99; 203/99; 722/99; 1.610/99; 1.720/99; 1.760/99; 2.013/99; 2.251/99; 2.491/00; 2.815/00; 2.817/00; 3.883/00; 4.136/01; 5.501/01; 6.011/01; 6.483/02 e 6.518/02;

c) pela rejeição: das emendas nºs 002/91 a 008/91 apresentadas na CSSF ao PL 203/91; das emendas nºs 007/96 e 008/96, apresentadas ao PL 1.259/95 na CDCMAM; das emendas nºs 002/98 a 005/98, 008/98 e 009/98, apresentadas ao PL 1.259/95 na CEIC; e das emendas apresentadas na CEIC e na CDCMAM ao PL 2.272/96.

É assim que voto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

Deputado Ivo José
Relator

